



Lei n.º 2.497/03

"Institui taxa de cadastramento de construção de imóveis ainda não regularizados a título de lançamento tributário".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a taxa de cadastramento de construção de imóveis ainda não regularizados a título de lançamento tributário referente a IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Art. 2º. O tributo de que trata o artigo anterior será cobrado por ocasião de solicitação de cadastramento de construção face a não existência ainda de regularização fiscal referente a construção.

Parágrafo único. Entende-se por imóvel construído o disposto no art. 43, parágrafo único da Lei 1.744/94.

Art. 3º. O pedido de cadastramento de construção de que trata a presente Lei, somente terá eficácia a partir do exercício em que for requerido desde que ainda não tenha vencido a primeira ou cota única do IPTU daquele exercício.

Santa Luzia





Art. 4°. Fica definido o valor de R\$40,00 (Quarenta reais) para a taxa prevista no art. 1° desta Lei.

Art. 5°. O valor da taxa estipulado no artigo anterior terá correção monetária com base na variação do IGPM, a ser aplicado a partir da publicação desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2003.

Carlos Alberto Parrillo Calixto

Prefeito Municipal

Santa Luzia

